CÓDIGO DE CONDUTA PARA TERCEIROS

Grupo OVD

FG FERRAMENTAS GERAIS

PALAVRA DO PRESIDENTE

No Grupo OVD, acreditamos que o caminho para o sucesso é trabalhar de forma honesta, correta, com qualidade, ética e integridade, cumprindo a Lei na condução de todas as atividades e em todos os processos, negócios, países e terceiros com os quais nos relacionamos.

O Código de Conduta para Terceiros do Grupo OVD estabelece diretrizes e preceitos legais que devem ser incorporados por nossos parceiros de negócios.

Cada princípio apresentado neste Código deve ser praticado, reforçando nossos valores e o nosso jeito de ser, pois representa tudo aquilo que acreditamos e aprimoramos com nossa experiência.

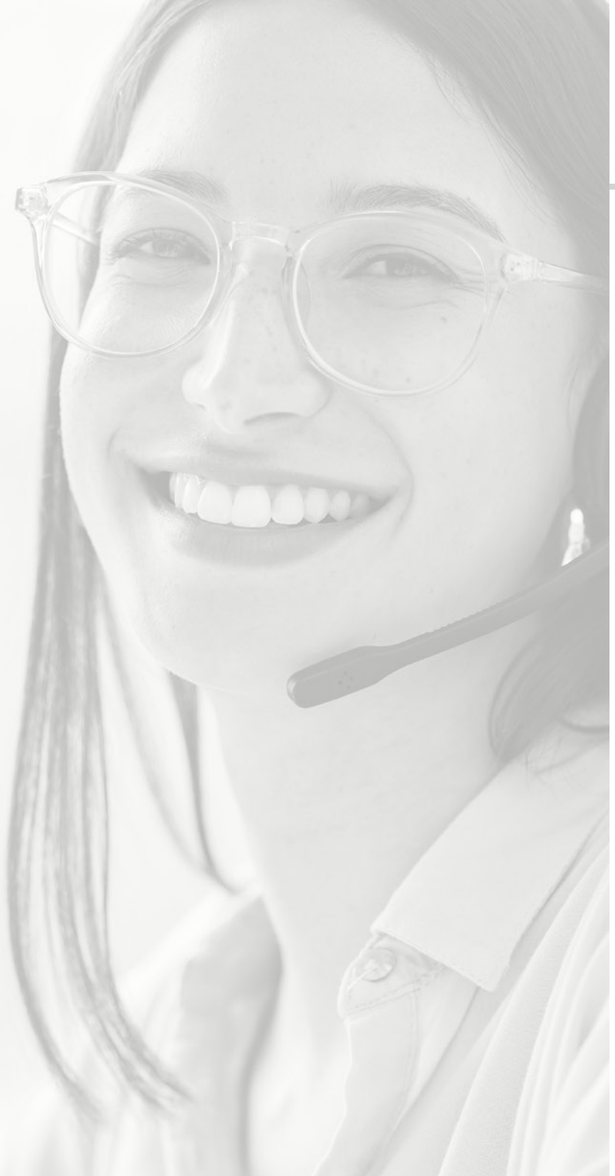

Cada princípio apresentado neste Código deve ser **praticado,** reforçando **nossos valores e o nosso jeito de ser,** pois representa tudo aquilo que **acreditamos e aprimoramos** com nossa experiência.

1. INTRODUÇÃO

O **Código de Conduta para Terceiros** ("Código") tem o objetivo de orientar parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou serviços, representantes comerciais e toda pessoa jurídica com as quais qualquer entidade do **Grupo OVD** se relacione, sobre as diretrizes e as normas de conduta que devem ser observadas ao interagir com o **Grupo OVD**, de acordo com seu compromisso com elevados padrões de integridade, transparência e sustentabilidade.

Fazem parte do **Grupo OVD** as empresas: OVD Importadora e Distribuidora Ltda., Vonderlog Transportes Ltda. e Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda.

O **Grupo OVD** acredita que o alcance e a manutenção destes altos padrões dependem não somente do comportamento interno de seus profissionais, mas também da conduta daqueles com quem mantém relações comerciais. Por isso, o **Grupo OVD** busca trabalhar com parceiros que endossem e pratiquem as diretrizes estabelecidas neste Código.

A adoção do **Código de Conduta para Terceiros** é mais um passo rumo à sustentabilidade ambiental, social e econômica dos negócios do **Grupo OVD**.

Acreditamos que o alcance e a manutenção dos altos padrões de **integridade, transparência e sustentabilidade** dependem não somente do comportamento interno de **nossos profissionais,** mas também da conduta daqueles com quem mantemos **relações comerciais.**

2. APLICABILIDADE

O **Código de Conduta para Terceiros** é aplicável a todos os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou serviços, representantes comerciais e a toda pessoa jurídica com as quais qualquer entidade do **Grupo OVD** se relacione (“Terceiros” ou “Terceiro”).

Este Código é considerado parte integrante do contrato entre o Terceiro e o **Grupo OVD**.

O **Código de Conduta para Terceiros** é aplicável a todos os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores de bens e/ou serviços, representantes comerciais e a toda pessoa jurídica com as quais o **Grupo OVD** se relacione.

3. RESPONSABILIDADE PELO CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

Os Terceiros devem estar plenamente familiarizados com o conteúdo deste Código, a fim de adotarem comportamentos e práticas alinhados com as diretrizes aqui definidas.

Os Terceiros têm a responsabilidade de disseminar as diretrizes deste Código para seus colaboradores, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos, bem como a zelar pelo seu cumprimento.

Os Terceiros são encorajados a disseminar essas diretrizes em toda a sua cadeia de valor, incluindo clientes, subfornecedores e todos os subcontratados para prestação de serviços ou fornecimento de bens vinculados às atividades do **Grupo OVD**.

4. DIRETRIZES DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Como parte do compromisso com a integridade, os Terceiros devem aderir a boas práticas de governança corporativa que promovam a transparência, a responsabilidade e a ética em todas as operações comerciais, dentre as quais:

a. Conformidade com leis, normas e regulamentos: os Terceiros devem estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com todas as autorizações, alvarás, licenças, registros, inspeções e relatórios legalmente exigidos para suas atividades.

b. Conflitos de interesses: é importante que os Terceiros conduzam suas atividades com transparência e ética, evitando qualquer conflito de interesse que possa afetar a imparcialidade e profissionalismo nos seus negócios, especialmente com o **Grupo OVD**. Nesse contexto, existindo circunstância em que um colaborador do **Grupo OVD** possa ter interesses pessoais ou econômicos, diretos ou indiretos, no Terceiro, este deve prontamente reportar à **OVD**.

c. Anticorrupção: os Terceiros entendem que receber ou ofertar qualquer tipo de vantagem ou benefício para influenciar de forma indevida um negócio ou garantir tratamento especial é considerado uma prática de suborno ou um ato de corrupção. Assim, comprometem-se a não participar, aceitar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer prática de suborno ou ato de corrupção, abstendo-se de oferecer ao **Grupo OVD** e/ou aos seus colaboradores, e/ou deles aceitar, qualquer benefício que não se justifique diante da sua relação comercial com o **Grupo OVD**, como: dinheiro em espécie ou outra vantagem financeira de caráter pessoal; oferta de emprego ou outros favores pessoais; presentes, entretenimento e viagens não oficiais.

d. Combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo: os Terceiros devem prevenir que suas operações e negócios sejam utilizados para práticas ilícitas, abstendo-se de qualquer envolvimento em lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas e de pessoas ou outras atividades criminosas que envolvam simulação ou ocultação de recursos financeiros.

e. Combate a fraudes: os Terceiros devem abster-se de praticar qualquer ato com o intuito de lesar alguém ou violar obrigações legais, bem como qualquer prática ilícita que caracterize fraude, adulteração, aliciamento ou mesmo a descaracterização de informações, a fim de se beneficiar e de burlar regras, relatórios, métodos, sistemas e demais indicadores e processos.

f. Direitos de propriedade intelectual: os Terceiros devem respeitar os direitos de propriedade intelectual do **Grupo OVD**, bem como garantir que os produtos ou serviços oferecidos não violem direitos de propriedade intelectual alheio.

g. Concorrência justa: os Terceiros devem conduzir seus negócios de maneira transparente, legal, ética e justa, respeitando os princípios e todas as leis sobre livre concorrência, abstendo-se de praticar todo e qualquer ato que possa gerar distorções no mercado, seja em relação a preço, loteamento de clientes, dentre outros.

h. Privacidade de Dados: os Terceiros devem adotar medidas necessárias para assegurar que os dados pessoais a que tenham acesso na relação comercial com o **Grupo OVD** sejam tratados em conformidade com as leis aplicáveis, incluindo, mas não somente, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as boas práticas de segurança da informação.

i. Segurança da informação: os Terceiros reconhecem a importância da segurança da informação, adotando todas as medidas e procedimentos necessários para a manutenção da sua disponibilidade, confidencialidade e integridade, em especial em relação às informações compartilhadas pelo **Grupo OVD**.

j. Confidencialidade: os Terceiros devem ter um alto nível de compromisso com a confidencialidade das informações trocadas na relação comercial com o **Grupo OVD**, seja qual for sua forma de apresentação ou o meio através do qual é compartilhada ou armazenada. Os Terceiros devem proteger adequadamente tais informações confidenciais, abstendo-se de divulgá-las indevidamente ou utilizá-las em benefício próprio ou de qualquer outra pessoa.

Os Terceiros devem aplicar os melhores esforços para prevenir, mitigar e eliminar condutas inadequadas em suas atividades, pautando-se nas melhores práticas no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

5. DIRETRIZES DE DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

Os Terceiros devem estar comprometidos com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, cumprindo leis e acordos aplicáveis às condições de trabalho e à dignidade da pessoa humana, garantindo que sua conduta obedeça às seguintes diretrizes:

a. Combate ao trabalho infantil: os Terceiros devem ter um compromisso com a promoção, prevenção, conscientização e repulsa à utilização do trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, abstendo-se de manter relacionamento comercial com empresas que pactuam com a exploração do trabalho infantil. Devem, igualmente, garantir que os colaboradores menores de 18 anos não sejam expostos a trabalhos que possam prejudicar a saúde física ou mental, a segurança ou a moral.

b. Combate à escravidão moderna e tráfico de pessoas: os Terceiros reconhecem o seu papel no combate a toda forma de escravidão moderna, comprometendo-se a implementar políticas e procedimentos que proíbam o tráfico humano, o trabalho forçado, a servidão por dívida, a exploração sexual comercial, o tráfico de órgãos, ou qualquer outro tipo de violência e exploração humana.

c. Igualdade de oportunidades e combate à discriminação e ao assédio: os Terceiros devem tratar todos com dignidade e respeito e oferecer oportunidades e condições de trabalho igualitárias, independentemente das características do colaborador ou candidato a emprego. Os Terceiros não devem praticar a discriminação com seus colaboradores em virtude de raça, cor, religião, sexo, identidade de gênero, idade, origem, nacionalidade, classe social, afiliação política, incapacidade física ou mental, estado civil, orientação sexual ou de qualquer outra condição protegida pela lei. Os Terceiros não devem tolerar qualquer tipo de assédio ou abuso verbal, psicológico, físico ou sexual, adotando medidas para prevenir e remediar todo tipo de assédio nas relações de trabalho.

d. Conformidade com leis trabalhistas: os Terceiros devem sempre respeitar e cumprir as leis aplicáveis e os acordos de negociação coletiva, quando aplicáveis, a respeito de jornada de trabalho e descanso, horas extras, férias, auxílio-doença e licença maternidade e paternidade, salários e benefícios, entre outros. Os Terceiros devem cumprir com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos contratos de trabalho com seus colaboradores.

e. Liberdade de associação e negociação coletiva: os Terceiros devem garantir que seus colaboradores tenham o direito de formar legalmente, aderir ou não a associações e sindicatos, negociar coletivamente, buscar representação sindical e participar de conselhos de trabalhadores de acordo com a lei aplicável e convenções internacionais.

f. Saúde, segurança e bem-estar: os Terceiros devem proporcionar a seus colaboradores um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam em decorrência do trabalho. Os Terceiros devem seguir as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como todas as normas gerais e específicas de saúde preventiva e segurança, incluindo as normas de segurança contra incêndios (sistema de proteção contra incêndio, treinamento e sinalização e inspeções periódicas). Os Terceiros também devem assegurar aos seus colaboradores o fornecimento do equipamento de proteção individual adequado, caso necessário.

6. DIRETRIZES AMBIENTAIS

O **Grupo OVD** promove o uso eficiente dos recursos naturais, visando reduzir ou eliminar desperdícios e minimizar os impactos ambientais. E, do mesmo modo, espera que os Terceiros, além de atuar em conformidade com todas as normas e leis ambientais e de sustentabilidade que incidam sobre suas atividades, comprometam-se a adotar à sua rotina práticas para a redução do consumo de recursos naturais, da produção de resíduos e das emissões.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O atendimento a este Código é requisito fundamental para a permanência do Terceiro na cadeia de valor do **Grupo OVD**.

O **Grupo OVD** disponibiliza um canal de contato para a comunicação de qualquer situação em desconformidade com este Código e outros documentos e diretrizes relacionados à conduta de seus colaboradores e Terceiros (**contatoseguro.com.br/grupoovd**). Nesse sentido, o **Grupo OVD** incentiva que os Terceiros disponibilizem canais de contato para a comunicação de situações que possam impactar na integridade de seus negócios.

Código de Conduta para Terceiros
Grupo OVD
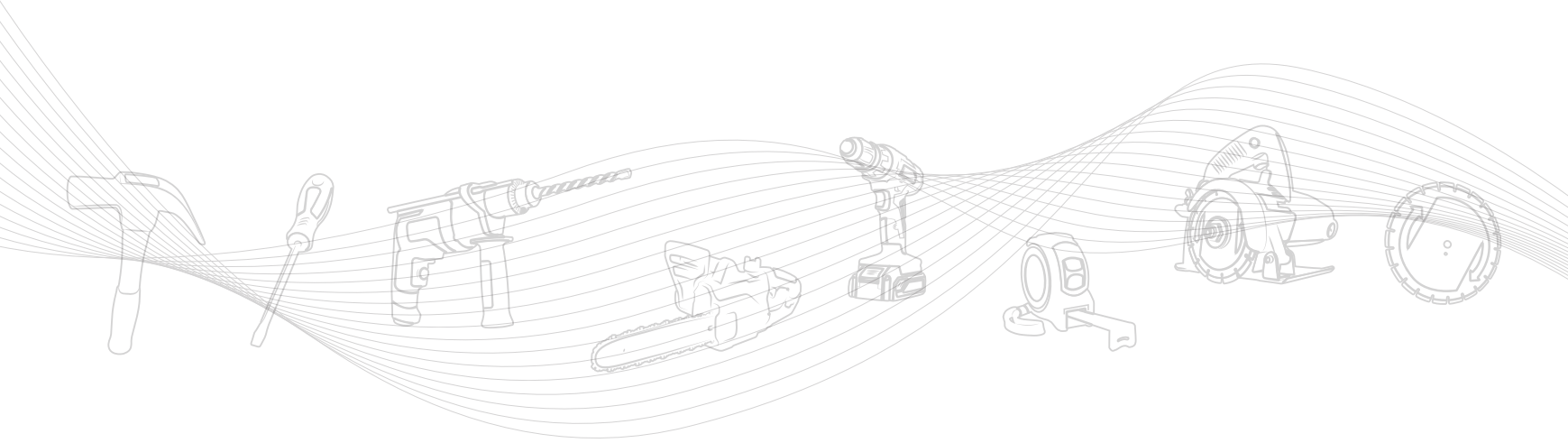
Elaborado: Abril/2024 | Nº de edições: 01
Revisado: Abril/2024